

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EDIÇÃO COMPLEMENTAR**RESOLUÇÃO Nº 350/2025**

A Diretoria-Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal 1.757/2001, com a Lei Municipal 2.767/2019 e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de duas diárias e meia em favor do servidor Adriano Augusto de Oliveira, ocupante do cargo de Advogado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, como forma de cobertura de despesas para viagem, do dia 10 a 12/02/2025 (ida e volta), ao Município de Curitiba (PR), para participação no Curso da APEPREV: RPPS 2025: O que fazer? <https://eventos.inf.br/apeprev/2025/233/>, no valor total de R\$ 729,30 (setecentos e vinte e nove e trinta), em conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estada e serviços a serem executados, como prevê a Lei Municipal nº. 2.767/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tibagi, 05 de fevereiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 351/2025

A Diretoria-Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal 1.757/2001, com a Lei Municipal 2.767/2019 e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de duas diárias e meia em favor da servidora Cleusa Pedroso Moreira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, como forma de cobertura de despesas para a viagem, do dia 10 a 12/02/2025 (ida e volta), ao Município de Curitiba (PR), para participação no Curso da APEPREV: RPPS 2025: O que fazer? <https://eventos.inf.br/apeprev/2025/233/>, no valor total de R\$ 729,30 (setecentos e vinte e nove e trinta), em conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estada e serviços a serem executados, como prevê a Lei Municipal nº. 2.767/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tibagi, 05 de fevereiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 352/2025

A Diretoria-Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal 1.757/2001, com a Lei Municipal 2.767/2019 e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de duas diárias e meia em favor da servidora Evelyn de Souza Soares, membro da Equipe de Apoio do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, como forma de cobertura de despesas para a viagem, do dia 10 a 12/02/2025 (ida e volta), ao Município de Curitiba (PR), para participação do Curso da APEPREV: RPPS 2025: O que fazer? <https://eventos.inf.br/apeprev/2025/233/>, no valor total de R\$ 729,30 (setecentos e vinte e nove e trinta), em conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estada e serviços a serem executados, como prevê a Lei Municipal nº. 2.767/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ano XI – Edição nº 2387 - Tibagi, 06 de fevereiro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Tibagi, 05 de fevereiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 353/2025

A Diretoria-Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal 1.757/2001, com a Lei Municipal 2.767/2019 e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de duas diárias e meia em favor do servidor Josemar Scheraiber, ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, como forma de cobertura de despesas para viagem, do dia 10 a 12/02/2025 (ida e volta), ao Município de Curitiba (PR), para participação no Curso da APEPREV: RPPS 2025: O que fazer? <https://eventos.inf.br/apeprev/2025/233/>, no valor total de R\$ 729,30 (setecentos e vinte e nove e trinta), em conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estada e serviços a serem executados, como prevê a Lei Municipal nº. 2.767/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tibagi, 05 de fevereiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº. 354/2025

A Diretoria-Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei municipal 1.757/2001, com a Lei Municipal 2.767/2019 e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de duas diárias e meia em favor da servidora Samela Gesica Domingues Carneiro, ocupante do cargo de Analista de Recursos e Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV como forma de cobertura de despesas para a viagem, do dia 10 a 12/02/2025 (ida e volta), ao Município de Curitiba (PR), para participação do Curso da APEPREV: RPPS 2025: O que fazer? <https://eventos.inf.br/apeprev/2025/233/>, no valor total de R\$ R\$ 729,30 (setecentos e vinte e nove e trinta), em conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estada e serviços a serem executados, como prevê a Lei Municipal nº. 2.767/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tibagi, 05 de fevereiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ADITIVO AO CONTRATO 20/2024 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA ALISSON ALMEIDA LOPES, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, TIBAGIPREV, e a empresa ALISSON ALMEIDA LOPES, já qualificados no contrato 19/2024 (com a mesma representação), têm entre si justo e acordado o presente Termo aditivo ao Contrato 20/2024:

Ano XI – Edição nº 2387 - Tibagi, 06 de fevereiro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO CONTRATUAL

1.1) Há exclusão do objeto abaixo especificado:

QTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	VALOR
01	MURAL DE AVISOS = feitos em vidro ou ACM, tamanho XG 120x80 cm utilizado para registro e anotações	ALISSON ALMEIDA LOPES	09.638.534/0001-12	720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REAJUSTADO

2.1) O valor do contrato passa a ser excluído o valor de 720,00 e todos os seus reflexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1) As cláusulas demais do contrato continuam plenamente vigentes.

3.2) E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Tibagi, 06/01/2025.

Representantes da CONTRATANTE (Diretoria Executiva do TIBAGIPREV):

Representante da Empresa CONTRATADA:

NEREU JUNIO DE ALMEIDA

Diretor-Presidente do TIBAGIPREV

representante da contratada

JOSEMAR SCHERAIBER

Diretor Administrativo-Financeiro do TIBAGI PREV

DANIELA CRISTINE NOWAK

Diretora de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

2.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

RESOLUÇÃO Nº 355/2025

SÚMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE À ELIANA BORGES ANDRZEJSKI, DEPENDENTE DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO JOSÉ AMANDIO ANDRZEJSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte à dependente do servidor público inativo JOSÉ AMANDIO ANDRZEJSKI, falecido em 20/01/2025 e que estava aposentado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, a seguir especificada: ELIANA BORGES ANDRZEJSKI, na condição de cônjuge dependente, de forma perpétua (a partir da data do óbito) com 100% do valor da pensão.

Art. 2º - O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de R\$ 5.518,53 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), com paridade aos proventos dos servidores da ativa, com fulcro no artigo 1º da Emenda Constitucional 70/2012 e conforme as especificidades da presente pensão por morte.

Art. 3º - Envia-se ofício ao INSS sobre provável recebimento de pensão por morte ou aposentadoria nesta Entidade Autárquica Federal, ocasião em que, caso haja recebimento de valores inferiores ao valor da presente concessão de pensão por morte, deverá haver a adequação nos moldes do artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001.

Tibagi, em 06 de fevereiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO N.º 20-2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, TIBAGIPREV, já qualificado no ato em epígrafe, DECLARA o cancelamento do contrato nº 20/2024 do TIBAGIPREV, firmado com a empresa TRC PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, referente ao procedimento de dispensa 16/2024, por razões de interesse público e em comum acordo com a empresa contratada.

Tibagi, 06/01/2025.

Representantes da CONTRATANTE (Diretoria-Executiva do TIBAGIPREV):

Representante da Empresa CONTRATADA:

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente do TIBAGIPREV

JOSEMAR SCHERAIBER
Diretor Administrativo-Financeiro do TIBAGI PREV

DANIELA CRISTINE NOWAK
Diretora de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.182 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e cargos comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) aos vencimentos, proventos e pensões pagos a servidores públicos municipais ativos, inativos e aos cargos comissionados, calculados sobre os níveis salariais vigentes no mês de janeiro de 2025.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Combates a Endemias – ACE, sujeitos ao reajuste pelo piso nacional, previsto na Lei Municipal nº 3.005, de 23 de março 2023.

§2º. O reajuste para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários seguirá os termos previstos na Lei Municipal nº 3.174, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, fica reajustado no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (um mil novecentos e seis reais e quatro centavos) e o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) para os demais servidores ou segurados com renda mensal total superior a R\$ 1.906,04 (um mil novecentos e seis reais e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) ao valor do Vale Alimentação, conforme Lei Municipal 2.919, de 30 de março de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar nas propostas orçamentárias futuras, se necessário, as verbas complementares.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Diamante, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (20/01/2025).

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

() Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções em relação ao número da lei.*

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Tibagi no dia 21/01/2025. Edição 2375



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 13.2 do Edital, torna pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Júnior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no dia 07/02/2025, às 8h o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Professor de Educação Infantil – Sede (Ampla Concorrência)			
Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Soma Total
23	Mayara Doriane Amaral Bach Gomes	22/06/1993	80
24	Barbara Emanuely Carneiro E Silva	27/04/1999	80

Professor de Educação Infantil – Alto do Amparo (Ampla Concorrência)			
Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Soma Total
3	Claudinizia De Jesus Bueno Taques De Oliveira	05/09/1985	70

Professor de Ensino Fundamental I – Sede (Ampla Concorrência)			
Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Soma Total
29	Anabelli Hortiz De Almeida	16/09/1994	70
30	Magda Castilhos Puchalski	12/05/1967	70
31	Lucineide Pereira Martins	07/09/1969	70
32	Eliane Aparecida Moreira	13/01/1971	70
33	Juraci Vandoski	25/08/1971	70
34	Adriana Aparecida Camargo Ferreira	04/01/1978	70
35	Nicole De Fatima Ribeiro Martins	13/05/2000	70
36	Vanda Mariana Batista	30/07/2001	70
37	Marili Martins Arpelau. Laurino	24/08/1982	60
38	Chris Adriane Gois	06/06/1985	60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Professor de Ensino Fundamental I – Sede (Afrodescendente)			
Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Soma Total
4	Angelita Machado	28/03/1984	40

Professor de Ensino Fundamental I – Alto do Amparo (Ampla Concorrência)			
Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Soma Total
4	Juliana Aparecida Carvalho	01/11/1981	70

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia; EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N°. 001/2025 Página 8 de 12
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato(a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS 001/2025, em original e fotocópia;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

- 2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato (a), podendo ser**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

chamado (a) o (a) candidato (a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao (a) candidato (a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
4. Após a contratação, o (a) candidato (a) admitido (a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
5. Se o (a) candidato (a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o (a) próximo (a) candidato (a) constante na lista de classificação, se houver.

Tibagi, 06 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI****Estado do Paraná****EDITAL DE RETIFICAÇÃO – Nº 002/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções destinadas a seleção e admissão de estagiários e cadastro reserva ao provimento de vagas de estágio em nível médio regular, educação profissional em nível médio, superior, e pós-graduação para atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Tibagi/PR. resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital que **RETIFICA** o Edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS, constante em Diário Oficial do Município de Edição nº2387, publicado em 06 de fevereiro de 2025, quais sejam:

1. Onde se lê:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções destinadas a seleção e admissão de estagiários e cadastro reserva ao provimento de vagas de estágio em nível médio regular, educação profissional em nível médio, superior, e pós-graduação para atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Tibagi/PR.

1.1. Leia-se:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções destinadas a seleção e admissão de estagiários e cadastro reserva ao provimento de vagas de estágio em nível médio regular, **fundamental II e médio na modalidade EJA**, educação profissional em nível médio, superior, e pós-graduação para atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Tibagi/PR.

2. Onde se lê:**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

2.1. Poderão se inscrever no Processo Seletivo Simplificado para Estagiários, candidatos(as) que preencham os seguintes requisitos no ato da contratação:

b) Estar cursando ensino superior ou pós graduação, ensino médio modalidade normal (magistério) ou modalidade técnico profissionalizante e ensino médio regular;

4. Leia-se:**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025 – PSS Nº. 002/2025** Página 1 de 2

b) Estar cursando ensino superior ou pós graduação, ensino médio modalidade normal (magistério) ou modalidade técnico profissionalizante, ensino médio regular e **fundamental II e médio na modalidade EJA;**

Tibagi, 06 de fevereiro de 2025.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025 – PSS Nº. 002/2025 Página 2 de 2

Ano XI – Edição nº 2387 - Tibagi, 06 de fevereiro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br